



PROJETO DE LEI

Nº **193**

DESPACHO

EM PAUTA PARA REEXAMINATO DE EMENDAS

Bilh. Proj. 10 de 2020

Presidência

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, A PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, EM AULAS TEÓRICAS NOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Ficam obrigados os Centros de Formação de Condutores na cidade de Ribeirão Preto, a disponibilizarem a presença de intérpretes da língua brasileira de sinais – LIBRAS, nas aulas teóricas, ministradas para a aquisição da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, sempre que houver alunos com deficiência auditiva.

Art. 2º É vedada a cobrança de valores diferenciados entre alunos com deficiência auditivas ou não, participantes do Curso de preparação para o trânsito, em razão da obrigatoriedade de presença do profissional referido no Art. 1º.

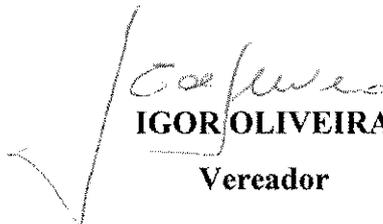
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2020


IGOR OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Existem no Brasil 5.750.805 (cinco milhões, setescentos e cinquenta mil, oitocentos e cinco) deficientes auditivos, de acordo com um levantamento feito pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – Feneis.

Os portadores de deficiência auditiva sempre encontram dificuldades de comunicação, devido a falta de contratação de intérpretes de LIBRAS por parte de empresas prestadoras de serviços públicos e privados.

O objetivo desse projeto é proporcionar igualdade de condições para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação. Acredito que irá facilitar a vida dessas pessoas, que poderão aproveitar no todo o conhecimento transmitido e não irão mais se sentir prejudicadas por não terem como acompanhar as aulas que lhe estão sendo ministradas.